NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Presidente Dutra, km/ 300,5
Resende – Rio de Janeiro
27537-000
www.nissan.com.br

ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
BELÉM/PA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS / ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015
DATA DE ABERTURA: **05 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 10H00MIN**

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. (NISSAN) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0007-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 300,5, Resende, Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua representante legal abaixo assinada, vem respeitosamente, a presença de vossa senhoria, requerer esclarecimentos do edital da licitação em epígrafe conforme exposto abaixo:

I – DA ESPECIFICAÇÃO "PRAZO DE ENTREGA EM 30 DIAS CORRIDOS"

O processo licitatório em referência tem por objeto a aquisição de veículos para o qual consta a exigência de "o prazo de entrega do veículo deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato com o CRCPA ou emissão da Autorização de Fornecimento" (grifo nosso).

Ocorre que tal exigência impede, não só a requerente, como outras possíveis interessadas de participar deste certame, tendo em vista que o prazo de entrega supramencionado é demasiadamente curto, considerando-se os prazos praticados hoje no segmento automotivo.

Observa-se que não se trata de faturar e fornecer veículo pronto, disponível no estoque da concessionária mais próxima, mas de solicitar nos estoques da fábrica (ou requerer produção) um veículo que atenda todas as especificações delimitadas pelo edital.

Assim sendo, há uma série de providências internas, sobretudo relacionadas à produção e expedição do veículo, que demandam um prazo maior do que o que fora estabelecido no cronograma previsto no instrumento contratual.

Espera-se assim, por justo e razoável, que esta Administração reveja tal prazo estabelecido no edital, ampliando-o para 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que tal alteração não acarretará em nenhum prejuízo a esta Administração.

II- DA ESPECIFICAÇÃO "CAPACIDADE DE VOLUME DE CARGA NO PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 480 LITROS"

Na especificação para o item 01, o edital solicita a exigência de "capacidade de volume de carga no porta malas de no mínimo 480 litros". Ocorre que o porta-malas do veículo que pretendemos apresentar, quer seja, Nissan Versa, é de 460 litros, medida esta que se diferencia em apenas aproximadamente 4,17% em relação ao solicitado pelo referido edital.

Já que a diferença é de apenas 4,17% em uma característica secundária, entendemos que não trará qualquer malefício ao órgão se este aceitar a participação de nosso veículo, fator este que privilegiará os ditames administrativos, notadamente o da razoabilidade e o da ampla competitividade, já que o embate no certame certamente trará a esta administração a proposta mais vantajosa.

Ainda, o veículo ora apresentado apresenta inúmeras características que superam em muito as exigidas no edital, de forma que a possibilidade deste participar do certame somente trará benefícios a esta Administração.

Desta feita, urgimos que esta Colenda de Licitações verifique a irrisoriedade da diferença dos porta malas apresentadas, aceitando aquela apresentada pela Requerente.

III – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

A) a alteração da exigência de "o prazo de entrega do veículo deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos" para "o prazo de entrega do veículo deverá ser em até 45 (trinta) dias corridos", considerando à ampliação da disputa entre possíveis interessados;

B) a alteração da exigência "capacidade de volume de carga no porta-malas de no mínimo 480 litros"

para "porta-malas de 460 litros", por ser esta reforma justa e razoável, como ora demonstrado;

Agradecemos a atenção dispensada,

Termos em que,

Esperamos o deferimento.

Curitiba/PR, data 29 de outubro de 2015.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ
OAB/PR nº 53.887
Conselvan, Fraxino & Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3075 4491
www.cfaa.com.br